



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

OBEDÉCIA E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.248 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.007 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000), para ocorrer as despesas com a execução da Lei n. 1.841, de 30/12/1959.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1959 publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.218, de 31/12/1959.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), para ocorrer as despesas com a supradita Lei que instituiu o sorteio popular com distribuição de prêmios a consumidores particulares que concorrem para melhor fiscalização do Imposto de Vendas e Consignações.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) — DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Irineu Benedito Bentes Lobato, para exercer, efetivamente, o cargo de "Assistente Judiciário Auxiliar", lotado na Assistência Judiciária do Cível, criado pela Lei n. 1.793, de 30/9/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.243, de 4/2/60.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 5-2-60.

Ofícios:

N. 23, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição de Arnaldo Gomes da Silva, extranumerário diarista equiparado daquela Imprensa, solicitando salário-família. — Ao D.S.P., para lizer.

N. 27, da Imprensa Oficial, fazendo comunicação. — Encaminhando ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 51, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando as necessárias providências no sentido de ser fornecida uma (1) passagem ao 30. sargento da P.M.E. Valdomiro Rodrigues Araújo. — A D.E., para providenciar.

N. 5, da Polícia Militar (Comando Geral), encaminhando o expediente do soldado do Batalhão da P. M., Raimundo Pires Madureira, propondo reforma na mesma graduação. — A S.I.J., para os devidos fins.

N. 3, da Polícia Militar (Comando Geral), encaminhando o expediente do 2º tenente daquela Comando, Jerson de Jesus Palheta, solicitando reforma no mesmo posto. — Tendo sido o despacho inicial às fls. 2, levado pelo

vel despacho de fls. 5 e do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0058 — Pedro Batista de Lima, funcionário estadual, ocupante efetivo do cargo de Contabilista, servindo nesta Secretaria de Estado, solicitando férias. — Baixe-se portaria concedendo férias ao requerente.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 8-2-60.

Ofícios:

N. 75, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o expediente da Sociedade Liberto Esporte Clube, solicitando pagamento do auxílio concedido pelo Governo na importância de Cr\$ 300.000,00. — A Secretaria de Finanças, para informar se nos orçamentos de 1959 e 1960, constam auxílios para essa sociedade.

N. 03, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, solicitando as necessárias providências no sentido de baixar Portaria estipulando a gratificação "pro-labore" para os membros do Conselho Administrativo daquele Montepio. — A Secretaria de Governo, para os devidos fins.

N. 04, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, solicitando designar o bacharel Péricles Guedes de Ol-

veira, como Procurador Fiscal, dois funcionários Edgar Batista da Miranda e Pedro Santos. — De acordo. A Secretaria de Governo.

N. 7, da Polícia Militar (Comando Geral), encaminhando o expediente do soldado do Batalhão da P. M., José Fernandes Campos, propondo reforma na mesma graduação. — A S.I.J., para os devidos fins.

N. 8, da Polícia Militar (Comando Geral), encaminhando o expediente do soldado do Batalhão da P. M., Francisco Alves de Lima, propondo reforma na mesma graduação. — Encaminhe-se à S.I.J., vista a informação prestada pela C.J. do D.S.P., ter sido solicitada por aquela Secretaria.

N. 6, da Polícia Militar (Comando Geral), encaminhando o expediente do soldado Rafael Guilherme Viana, propondo reforma na mesma graduação. — Encaminhe-se à S.I.J., vista a informação prestada pelo D.S.P., ter sido solicitada por aquela Secretaria.

Peticionamento:

0031 — Antônio de Melo Aguiar

solicitando providências de sua aposentadoria. — Ao D.S.P., para informar.

Telegrama:

N. 0085, de Flávio Bentes, solicitando remessa de duzentos (200) sacos de cimento para construção do grupo, naquela cidade, "Ilha das Cotias". — A D. M., para os devidos fins, de acordo com o despacho de fls. 2.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 201 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar que o sr. Evaristo Sampaio Dias, nomeado recentemente para o cargo de Guarda Fiscal

padrão "H", lotado no Departamento de Receita, desta Secretaria de Estado de Finanças, passe a servir junto à Coletoria Estadual de Chaves, até ulterior deliberação, devendo o designado apresentar-se na Coletoria acima mencionada dentro do prazo de oito dias a partir de hoje.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 3 de fevereiro de 1960.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PORTARIA N. 1 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições,

gões,

RESOLVE:

Designar o funcionário Sébastião Wernek de Miranda, ocupante, em substituição, do cargo de Fiscal de Renda, padroneiro, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e posto à disposição desta Diretoria, para exercer as funções de secretário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 8 de fevereiro de 1960.

MIGUEL FONTELES FILHO

Diretor, em comissão

Expediente despachado pelo Exmo. Diretor do Departamento de Receita.

Em 4-2-1960.

Processos:

N. 17, de M. L. Albuquerque & Cia., Ltda. — A 2a. Seção, para cobrar o serviço remunerado.

S. n., de Francisco Maneschi. — A Contadaria.

N. 457, de Olga Burlamequi Simões — Como pede. A Secretaria, para anotar.

N. 457, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardoso

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S
CAPITAL:

| | |
|-----------------------|-------------|
| Anual | Cr\$ 600,00 |
| Semestral | " 500,00 |
| Número avulso | " 3,00 |
| Número atrasado | " 3,00 |

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

| | |
|-----------------|---------------|
| Anual | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral | " 600,00 |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

E X I' E D I E N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, pressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta S. O., e no pôsto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

- N. 42 do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar — Embarque-se.
 — N. 474, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.
 — N. 475, de Georgina Gaby — Verificado, embarque-se.
 — N. 476, de Américo Mendes & Cia. — Ao chefe de Icoaraci, para providenciar.
 — N. 101, do Departamento do Serviço Público (Divisão do Pessoal) — Ao funcionário Cardias, para providenciar.
 — N. 477, de Feliciano Santos. — Embarque-se.
 — N. 36, do Instituto de Apontadoria e Pensões dos Comerciários. — Entregue-se.
 — N. 478, de Fernando Ranigner — Junte notas fiscais.
 — N. 479, de Manoel Vieira Bonfim — Ao chefe Vilhena, para providenciar.
 — N. 89, da Inspetoria Regional em Belém. — Embarque-se.
 — N. 35, do Instituto de Apontadoria e Pensões dos Comerciários. — Entregue-se.
 Em 5-2-60.
 Processos:
 — N. 47, do Instituto de Zootecnia — Embarque-se.
 — Ns. 118, 117, 119 e 115, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.
 — Ns. 54, 58 e 56, do Conselho Nacional de Estatística. — Embarque-se.
 — N. 480, de Booth (Brasil) Limited. — Verificado, entregue-se.
 — N. 583, de Georgina Gaby — Verificado, embarque-se.
 — N. 587, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do Cais, para providenciar.
 — N. 581, da mesma firma requerente — Ao chefe Vilhena, para providenciar.
 — N. 584, de R. M. de Souza — À Contadoria, para informar.
 — N. 585, de Albertina Socha da Silva — Verificado, embarque-se.
 — S/n., de Jerônimo Silva — A 2a. secção, para cobrar o serviço remunerado.
 — N. 586, de David Serruya & Cia. — Verificado, entregue-se.
 — Ns. 199, 197, 200, 198, de Moller S. A. Comércio e Representações — A 2a. secção, para cobrar o serviço remunerado.
 — N. 467, de J. Serruya & Cia. — Idêntico despacho.
 — N. 474, de Exportadora Americana Ltda. — Idêntico despacho.
 — N. 473, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — Idêntico despacho.
 Em 6-2-1960.
 — N. 588, de Luiz Dib Doce — Verificado, embarque-se.
 — N. 587, da Copel S. A. Exportação e Importação — Ao funcionário Cardias, para conferir e informar.
 — N. 43, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar. — Entregue-se.
 — S/n., da Superintendência dos Snapp. — Idêntico despacho.
 — N. 594, dos Padres Redentoristas — Verificado, embarque para assistir e informar.
 — N. 33, do Quartel General da 8a. Região Militar. — Entregue-se.
 — N. 34, do mesmo quartel requerente. — Idêntico despacho.
 — N. 42, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Embarque-se.
 — N. 466, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Entregue-se.
 — N. 98, da Estrada de Ferro de Bragança. — Idêntico despacho.
 — Ns. 470, do Padre Franz Knobloch, e 471, de Guy Rodrigues Peixoto. — Verificado, embarque-se.
 — N. 473, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.
 — N. 472, da Missão FAO — UNESCO na Amazônia. — Embarque-se.
 — N. 468, de Neil B. Steuer — Verificado, entregue-se.
 — N. 469, da Companhia Amazonas — Ao coleto de Portel, para medir, assistir e informar telegráficamente.
 — N. 4774, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — A 1a. secção, para liquidar o depósito, e à 2a. secção, para cobrar o serviço remunerado.
 — N. 593, de Booth (Brasil) Limited. — Ao chefe do Cais, Vilhena, para providenciar.
 — N. 591, de Maximino Porpino Filho. — Verificado, entregue-se.
 — N. 590, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Idêntico despacho.
 — N. 589, de Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, embarque-se.
 — N. 595, da Importadora de Estivas S. A. — Verificado, entregue-se.
 — N. 596, do Irmão Edmundo Pierre Dansot — Verificado, embarque-se.
 — N. 8, do Ministério da Agricultura. — Entregue-se.
 — N. 112, do Ministério da Agricultura. — Idêntico despacho.
 — N. 597, de A. F. Coelho & Cia. — Verificado, entregue-se.
 — N. 599, da Tuna Luso Commercial.
 — N. 598, de Osvaldo Terra das Neves. — Verificado, entregue-se, transferindo para Entroncamento, para permitir o embarque.
 Em 8-2-1960.
 — N. 500, da SPVEA. — Entregue-se.
 — N. 504, de Francisco de Queiroz Elias Nassar. — Como pede, entregue-se.
 — N. 503, da Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé). — Dê-se baixa no manifesto geral, embarque-se.
 — N. 39, da Secretaria de Estado de Produção. — Ao sr. Conferente do Armazém, para atender.
 — N. 279, do Quartel General da 1a. Zona Aérea. — Como pede, verificado, entregue-se.
 — Ns. 279 e 277, do Quartel General da 1a. Zona Aérea. — Idêntico despacho.
 — N. 38, do Quartel General da 8a. Região Militar. — Idêntico despacho.
 — N. 033, do Território Federal de Rondônia. — Dê-se baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — Comunicação de Jerônimo Silva. — Ao sr. Chefe da 2a. Secção, para os devidos fins.
 — N. 502, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao sr. Chefe do Ponto da Rodovia Snapp, para assistar e informar.
 — N. 13, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (Snapp). — Ao conferente do armazém, para permitir.
 — S/n., da Maternidade do Povo. — Dê-se baixa no manifesto geral, e entregue-se.
 — N. 506, de Andrade Ribeiro Gonçalves. — Como pede, verificado, embarque-se.
 — N. 501, de Ofir Farah Saldala. — Verificado, embarque-se.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO**

Ata da 235a. Sessão Ordinária do

Conselho Administrativo do Monteipo dos Funcionários Públícos do Estado do Pará, realizada no dia dez de dezembro de 1959.

(a) Rodolfo Chermont, Presidente; Manoel de Sousa Leão Filho; Edgar Batista de Miranda; Célio Danin Marques.

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinqüenta

e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, presentes os senhores Rodolfo Chermont, Presidente; Célio Danin Marques, Manoel de Sousa Leão Filho, Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, Membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio para tratar assunto de interesse do mesmo. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata da anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente tomando conhecimento e examinando o expediente apresentado em banca, nesta sessão, exarou os seguintes despachos: Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar o processo de pedido de inscrição do Montepio em que é requerente Casemira de Lima Campos; ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para o seu voto, o processo

de pedido de reversão de pensão em que é requerente Laura Baima Ferreira Lopes e ao Conselheiro Manoel de Sousa Leão Filho, para relatar o processo de pedido de inscrição de Montepio em que é interessado Leandro do Nascimento Pinheiro. Após haver o senhor Presidente, tratado com os senhores Membros do Conselho, de outros assuntos de caráter administrativo da Autarquia, e como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião, convocando ao mesmo tempo uma outra reunião de caráter extraordinária, para o próximo dia vinte e sete, segunda feira, a mesma hora e local. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (a) Rodolfo Chermont, Presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

e estar quites com a Fazenda Nacional;

k) Certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, e estar quite com o Estado;

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

SEGUNDA

As propostas das firmas julgadas idóneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quizerem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte, precisamente às nove (9,00) horas do próximo dia vinte e sete (27). Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrição.

TERCEIRA

As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 (quatro) meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após (15) dias do despacho que ordenar sua anotação, (artigo 52, § 3º do C.C. e art. 760, do R.G.C.P.U.).

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que oferecer o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito decusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser cancelado o seu nome ou firma de registro ou inscrição e decorrer por sua conta a diferença (art. 762, do R.G.C.P.U.).

QUINTA

Todos os artigos serão de primeira qualidade de acordo com as especificações, modelos ou listas apresentadas, sendo rejeitados os pedidos que não estiverem nestas condições.

SEXTA

Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelas autoridades competentes, sendo expressamente e proibido as encomendas verbais. As contas correspondentes aos fornecimentos feitos, serão apresentadas até o dia 5 do mês seguinte, para verificação e processamento do pagamento, junto a repartição pagadora, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, correndo as despesas por conta das dotações concedidas a este Instituto, no vigente Orçamento da União, subordinadas as seguintes classificações: Anexo 4-12 Ministério da Agricultura — 09.02.09 — Instituto Agronômico do Norte — Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — CUSTEIO — Consignação: 1.3.00 — Material de Consumo — Sub-consignações: 1.3.02 — 1.3.03 — 1.3.04 — 1.3.05 — 1.3.06 — 1.3.07 — 1.3.08 — 1.3.09 — 1.3.10 — 1.3.11 — 1.3.12 — 1.3.13 e 1.3.14.

SÉTIMA

Nos fornecimentos pro exclusividade obedeceremos ao disposto na letra "b" do art. 246, do R.G.C.P.U. e decreto-lei n. 2.206, de 20/5/54; após o exame e registro do documento respectivo.

OITAVA

Consta a presente concorrência de 16 grupos assim discriminados:

01 — Artigos de expediente e material de escritório.

02 — Artigos de consumo diversos.

03 — Acessórios e peças para veículos, máquinas, motores, viaturas, tratores, etc.

04 — Material elétrico.

05 — Material de construção em geral.

06 — Combustíveis, lubrificantes, e material de lubrificação.

07 — Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetantes.

08 — Gêneros alimentícios.

09 — Forragem.

10 — Produtos químicos.

11 — Farmacêuticos, odontológicos e de Laboratório, e de enfermaria.

12 — Material de copa e cozinha.

13 — Vestuário e rouparia.

14 — Arreios e pertences.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

EDI TAL N. 2/60 (Concorrência Administrativa Permanente para Fornecimento de Artigos de uso Habitual no IAN)

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2.206/40 e demais instruções relativas à matéria, que se acha aberta, até às nove (9) horas do próximo dia vinte e seis (26) do corrente mês, na Secretaria deste Instituto, durante às horas de expediente normal (7,00 às 13,00) horas, inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para fornecimento de artigos de uso habitual, nesta Repartição, durante o exercício de 1960. Os pedidos de inscrições, que serão dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrências, designada pela Portaria n. 1/60, presidida pelo Oficial Administrativo, Alcenor Moura, Chefe do S.A. do IAN, encarregada de proceder ao exame da documentação apresentada pelas firmas que requererem inscrição, julgamento da idoneidade necessária à inscrição, recebimento e abertura das propostas das firmas efetivamente inscritas e demais pro-

vidências finais necessárias ao regular processamento da Concorrência, que será ainda regida pelas seguinte cláusulas:

PRIMEIRA

Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrições no lugar, horário e prazo acima indicados, acompanhados dos documentos abaixo indicados:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
b) patente do registro;
c) certidão de quitação com o imposto de renda;
d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;
f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC, etc);

g) contrato social ou folha do DIARIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n.... 2.550), de 25/7/55;

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;
j) Certidão da Alfândega

15 — Material de asseio e higiene.

16 — Sementes e mudas.

N O N A

Ao Governo ficará submetendo o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 740, do R.G.C.P.U.).

Todas as despesas decorrentes de fornecimentos relativos a esta Concorrência, estarão sujeitas a registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, sendo dispensada a prestação de caução e celebração de contrato, conforme instruções fornecidas pela citada Delegação.

Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante às horas de expediente normal (7,00 às 13,00 horas), uma relação completa dos artigos a que se refere a presente Concorrência, Grupos de 1 a 16, assim como os modelos e amostras e demais esclarecimentos que desejarem.

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará. Em Belém, 8 de fevereiro de 1960.

Alcenor Moura

Chefe do SA do IAN

VISTO:

Rubens Rodrigues Lima

Diretor do IAN.

(Ext. — Dia — 10/2/60)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da Cadeira (1a) de Direito Comercial

O professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da cadeira de Direito Comercial (1a), vaga pela aposentadoria do respectivo titular.

O prazo para as inscrições encerrará-se a 30 de julho de 1960, as 17 horas.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a Juiz da respectiva Congregação (art. 76 do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade física

mental;

- c) prova de idoneidade moral;
- d) prova de que é eleitor;
- e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;
- f) diploma de bacharel ou doutor em direito devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- g) título de docente livre ou de professor em outra escola se não se trata de pessoa de notório saber, a juiz da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à Direito Comercial.

Até o momento do encerramento de inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito, ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) documentação relativa à atividade didática exercida;
- d) realizar prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O requerimento de inscrição e documento que o instruirem estão isentos de selos.

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 26 de setembro de 1960.

Prof. Bruno de Mendonça Lima

Diretor

30. Ano — Programa de Direito Comercial

PARTE GERAL

1. Concessão do Direito Comercial. Sua autonomia. Evolução histórica. Divisões.
2. Fontes de direito comercial brasileiro. Classificação das fontes Fontes primárias. Fontes subsidiárias. Fontes complementares.
3. Nogão do ato de comércio. A teoria dos artigos comerciais. O ato de comércio no sistema da lei brasileira. Classificação dos atos de comércio. Atos de comércio por natureza. Atos de comércio por entendimento ou conexão. Atos de comércio por força, ou autoridade da lei. O ato de comércio no direito internacional privado.
4. Determinação da qualidade jurídica de comerciantes: sistemas legislativos. A diretriz tomada pelo código comercial brasileiro. Comerciantes singulares e sociedades mercantis.
5. Comerciantes matriculados.

Firma: seu registro. O registro do comércio

6. Livros comerciais: obrigatórios e facultativos. Formalidades intrínsecas e extrínsecas. Sua escrituração. Os livros fiscais. Força probante dos livros de contabilidade comercial. O sigilo da escrita. Exame dos livros pelos agentes do fisco. Exibição judicial dos livros dos comerciantes: exibição integral e exibição parcial.
7. O exercício do comércio pelo menor. Formas legal de autorização. Responsabilidade civil do mesmo.

8. A mulher casada comerciante. Autorização marital, expressa ou tácita. Sua revogação. Exercício do comércio anterior ao casamento.

9. Os interditos e sua capacidade para o exercício do comércio. A representação ou assistência ao interditado, em sua atividade mercantil. O interdito sócio de uma sociedade comercial.

10. Pessoas a quem a lei proíbe formalmente o exercício do comércio. Razão desse proibido. Consequências que dimanam da transgressão do mesmo. O exercício do comércio pelo comerciante falido.

11. Auxiliar do comerciante: corretores, leiloeiros, prepostos comerciais. Bolsas: sua origem, importância e utilidades.

12. Corretores: sua natureza jurídica. Classificação dos corretores. Forma de sua nomeação. Suas atribuições. Seus direitos e deveres.

13. Agentes de leilões, ou leiloeiros: natureza jurídica. Classificação dos leiloeiros. Sua investidura. Restrições impostas aos mesmos Deveres dos leiloeiros. Sua renumeração.

14. Sociedade mercantil: noções gerais. Sociedade civil e sociedades comerciais. Personalidade jurídica das sociedades mercantis. Sociedades regulares e irregulares. Classificação das sociedades comerciais.

15. Transformação e fusão das sociedades mercantis.

16. Sociedade em comandita simples. Ato de gestão praticadas pelos sócios comanditários.

17. Sociedade de capital e indústria.

18. Sociedade em conta de participação.

19. Sociedade por quotas. A responsabilidade dos quotistas pela integralização do capital social. A aplicação das normas relativas às sociedades anônimas.

20. Sociedades anônimas: seus característicos fundamentais.

- Constituição da sociedade anônima por subscrição pública. Sua constituição por subscrição particular, do capital.

- Arquivamento dos atos constitutivos. Sua publicidade. Autorização governamental.

- Formação do capital social. Ações preferenciais. Partes beneficiárias. Os livros sociais. A administração da sociedade.

- Assembléias gerais. Liquidação da sociedade.

21. Sociedade em comandita por ações.

22. Sociedade cooperativa: seus característicos. Cooperativas centrais e federações. Liquidação.

23. Dissolução das sociedades mercantis. Sua liquidação. Partilha do acervo.

DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

24. Conceito econômico de estabelecimento comercial. Conceito Jurídico. Elementos componentes do estabelecimento. Estabelecimentos principais, filiais, agências e sucursais. Conceito de empresa.

DO NOME COMERCIAL

25. Nome civil e nome comercial. Natureza do direito ao nome comercial. Firma, título do estabelecimento, emblema, insignias e letreiros. Registro do nome comercial. Tutela do nome comercial. Concorrência desleal.

DAS MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

26. Marca de industria e de comércio. Características e espécies. Registro e seus efeitos. Aquisição, transferência e perda das marcas. Renovação do registro. Direito a marca e repressão à sua ofensa.

DA PATENTE DE INVENÇÃO OU PRIVILEGIO

27. Invenção. Novidade. Exame prévio. Carta patente. Cessão, usufruto e copropriedade do privilégio. Taxas e anuidades. Nulidade e caducidade da patente. Tutela dos direitos do inventor. Os desenhos ou modelos industriais.

DOS CONTRATOS MERCANTIS

28. Características e forma. Contrato entre ausentes. O silêncio na formação dos contratos. A oferta ao público e a declaração unilateral da vontade. Contratos tipos e a adesão contratual. Contratos mistos e a união de contratos. Negócios indiretos e fiduciários. Interpretação e prova dos contratos.

DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA E DA DUPLICATA

29. Compra e venda, seu aperfeiçoamento. Modalidades e efeitos. Vendas a prestação e com o pacto de reserva de domínio. Expedição da fatura e da duplicata, sua circulação. Natureza jurídica da duplicata. Remessa e devolução da duplicata. Protestos. A duplicata simulada. A Escrituração fiscal. A tradição e o risco das coisas vendidas. Inadimplemento do contrato; vícios da coisa entregue. Cláusulas especiais peculiares ao contrato de compra e venda no comércio internacional e os preceitos especiais a que está sujeita.

DOS TÍTULOS DE CRÉDITO

30. Natureza jurídica. Literalidade dos títulos de crédito e autonomia das obrigações nele contidas. Classificação dos títulos de crédito. Espécies de títulos de crédito.

DA LETRA DE CAMBIO E DA NOTA PROMISSORIA

31. Letra de câmbio e seus requisitos. Saque. Apresentação da letra de câmbio e seu aceite. Endosso. Vencimento. Pagamento. Protesto. Ação de

Quarta-feira, 10

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1960 — 5

- enriquecimento ilícito. Nota promissória.
- DO CONTRATO CREDITICIO E DO TITULO DE EXACAO**
32. Contrato de conta corrente, sua indivisibilidade, efeitos. O encerramento de conta e a cláusula salvo embolso. Contrato de abertura de crédito simples e em conta-corrente. A conta corrente bancária. O cheque e seus requisitos. Cheque marcado, visado e cruzado. Circulação de cheque. Protesto. O pagamento de cheque falso. Compensação de cheques. A emissão de cheques sem fundos.
- DO CONTRATO DE TRANSPORTE**
33. O contrato de transporte de mercadoria e de pessoas. Natureza Jurídica do contrato. O conhecimento ferroviário e o bilhete de passagem. A circulação do conhecimento ferroviário e o bilhete de passagem. A circulação do conhecimento ferroviário por via do endosso. Contratos cumulativos de transportes. A responsabilidade de transportador.
- CONTRATO DE DEPOSITO**
34. O contrato de depósito e suas várias modalidades: bancários, nos armazens comuns, nos armazens gerais e nos trapiches. O recibo e o conhecimento do depósito; o warrant. A circulação desses títulos. O bilhete de mercadoria.
- DO MANDATO**
35. Natureza jurídica, forma e prova do contrato. Direitos e obrigações dos contratantes. Mandato sem representação. Gestão do negócio. Extinção do mandato.
- DA COMISSAO**
36. Conceito. Direitos e obrigações dos contratantes. A Comissão de credore. A representação.
- DA FIANÇA**
37. Conceito. Forma, efeitos e extinção.
- DO PENHOR**
38. Noção. Penhor, industrial do sal e do pescado. Crédito de juros e o contrato de financiamento de mercadorias. Vencimento de dívidas e extinção do penhor.
- DO SEGURO**
39. Conceito e natureza jurídica do contrato. Os riscos e os prêmios. O apólice. O cossseguro e o resseguro. O sinistro e a indenização.
- DA PRESCRICAO**
40. Conceito e fundamento. Suspensão e interrupção da prescrição. Prazos prespcionais. Decadência.
- Programa da cadeira de Direito Comercial do 3º ano, aprovado pela Congregação em data de 19 de setembro de 1958, e que servirá para o concurso para provimento da 1ª cadeira.
(Dia 10/2/60)
- FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS DA U. R. G. S**
- PROGRAMA DE DIREITO COMERCIAL**
40. Ano
- a. O Instituto da falência e seu evolver no direito brasileiro. A pluralidade de credores e os distúrbios financeiros do devedor. A execução coletiva e o instituto falimentar. A legislação falimentar brasileira.
- b. O característico da falência e a sua natureza Jurídica. A cessação de pagamentos. A impontualidade. Os atos e contratos reveladores de falência do devedor pontual. O estado de falência. A natureza jurídica da falência. O sujeito passivo da falência. O comerciante. A sociedade comercial. Pressupostos da falência.
- c. O decreto judicial da falência e seu processo. O pedido falimentar do devedor: o auto-falência. O pedido falimentar pelos credores. O juiz competente. O rito processual do pedido dos credores. A sentença. Os recursos.
- d. Os efeitos da sentença quanto ao falido. As restrições aos direitos do falido e seus deveres. A dissolução da sociedade falida e a posição dos sócios. A arrecadação dos bens e formação da massa. O inventário e a avaliação dos bens arrecadados. A inexistência ou insuficiência de bens e a falência frustada. O prosseguimento do comércio ou indústria do falido. Os contratos sinalagmáticos. O mandato conferido pelo falido. A ineficácia dos atos e contratos do falido antes da quebra.
- e. Os efeitos da sentença quanto aos credores. Os direitos dos credores. O vencimento antecipado das dívidas do falido. A suspensão das ações e execução contra o falido. A sobrestância dos juros contra a massa. A interrupção dos prazos prescricionais. O encerramento das contas correntes contra o falido. Os credores de obrigações solidárias e a simultânea falência dos coobrigados. A retenção. A compensação.
- f. A verificação dos créditos. O prazo de habilitação dos credores e o aviso do síndico. A declaração de crédito e seus requisitos. Os créditos irrechamáveis. A informação do falido e o parecer do síndico. A impugnação dos créditos. A audiência verificadora dos créditos e a sentença. O quadro geral dos credores. Os recursos. Os credores retardatários. A revisão dos créditos.
- g. O administrador e liquidante da massa. A investidura do síndico e suas atribuições. O estipêndio, a destituição e as contas do síndico. A responsabilidade do síndico para com os credores e terceiros.
- h. A arrecadação da massa e os direitos de terceiros.
- i. A restituição de bens. Os casos de restituição. A forma processual da restituição. A execução da sentença. Os embargos de terceiros.
- j. O reajusteamento econômico do falido.
- k. Os acordos entre devedor e credores. A natureza jurídica da concordata falimentar.
- l. A concordata preventiva.
- m. Os pressupostos. O pedido e seu documentário. A irregularidade do pedido e a abertura da falência. O deferimento do pedido e processo da concordata. A concordata preventiva postuma. A concordata preventiva de sociedade mercantil. O comissário. Os direitos dos credores. O relatório do comissário e os embargos dos credores.
- n. A concordata suspensiva.
- o. A proposta na falência de sociedade. O recebimento do pedido.
13. Os embargos à concordata. Os fundamentos. O processo. A sentença denegritória da concordata.
14. O rescindimento da concordata. A inobeservância dos deveres do concordatário. Os casos de rescindimento. O processo rescisório. A sentença.
15. O cumprimento da concordata. A sentença julgadora da concordata cumprida.
16. A liquidação. A superintendência judicial de liquidação.
17. A realização do ativo. A venda dos bens da massa. A venda dos bens hipotecados. A venda dos bens empenhados ou retidos. A venda por proposta. A escolha pelos credores da forma de liquidação. O rebate nas dívidas ativas.
18. O pagamento do passivo. Os encargos e dívidas da massa. Os credores com garantias especiais. Os credores com privilégio real. Os credores quirografários. Os credores particulares dos sócios.
19. O encerramento da falência. Os casos de encerramento do processo. O relatório final e as contas do síndico.
20. A reabilitação. O instituto da reabilitação comercial. A extinção das obrigações. O processo extintivo.
21. As pequenas falências. A falência de passivo inferior a cincuenta mil cruzeiros.
22. Os crimes falimentares e a ação penal. A responsabilidade criminal em falência.
23. Os crimes falimentares. As figuras delituais. A responsabilidade criminal dos sócios gerentes ou diretores das sociedades. A responsabilidade criminal do juiz, síndico representante do Ministério Público e outros.
24. A ação penal. O inquérito judicial. As penas acessórias e a reabilitação penal. A prescrição da ação penal.
25. As sentenças falimentares estrangeiras. A exequibilidade das sentenças estrangeiras devidamente homologadas. A falência no estrangeiro do comerciante domiciliado no Brasil. A sentença da falência do comerciante não domiciliado no Brasil. A concordata celebrada em país estrangeiro.
26. Os atos e as formas processuais. O pedido falimentar ou concordatário e a prevenção jurisdicional. A presunção do processo e o aceleramento do seu curso. O representante do Ministério Público. O recurso de agravo e o seu processo.
27. A falência extrajudicial dos bancos e casas bancárias. A crise comercial de 1.864 e a falência dos banqueiros. A liquidação forçada das sociedades andâmias. A liquidação extra-judicial dos bancos e casas bancárias. O processo da liquidação.
28. A indústria da navegação marítima e aérea.
- O DIREITO MARITIMO E O AERONAUTICO**
- As finalidades e as diferenças entre o direito marítimo e o aeronáutico princípio da liberdade dos mares e o espaço aéreo. O mar territorial. O transporte de cabotagem. O espaço super-territorial e sobre os mares territoriais. As linhas regulares do tráfego aéreo.
29. O navio. A estrutura e a natureza jurídica. A inscrição e o registro. A nacionalidade. A propriedade naval e os meios de adquiri-la. A propriedade singular e coletiva. A parceria marítima.
30. A aeronave. O conceito, natureza jurídica e classificação. A matrícula e a nacionalidade.
31. O armamento e exploração industrial do navio. O armamento. O capitão mestre. O ajuste e o rol da equipagem. Os papéis e livros de bordo. A responsabilidade dos proprietários pelos atos do capitão. A limitação da responsabilidade dos proprietários de navios.
32. A direção técnica e a exploração mercantil da aeronave. Os aeronautas. O explorador e o transportador. O comandante. As organizações de terra. O tráfego aéreo. A responsabilidade pelos acidentes a bordo da aeronave ou nas operações de embarque e desembarque. A limitação da responsabilidade no resgate dos passageiros. A reparação dos danos causados pela aeronave em pouso. As garantias de responsabilidade.
33. O contrato de transporte marítimo e aéreo.
- O FRETEAMENTO**
- A natureza e a forma do fretamento. A carta-partida. O conhecimento. O frete. A passagem.
34. Os documentos de transporte aéreo.
- O bilhete de passagem. A nota de bagagem. O conhecimento aéreo.
35. Os acidentes da navegação marítima e aérea.
- O ABALROAMENTO**
- A colisão de navios. A colisão de aeronaves. A colisão de navios em aeronaves.
36. A arribada e o pouso forçado.
- A arribada forçada e suas causas. O pouso forçado.
37. A assistencia e o salvamento.
- A assistencia. O salvamento da vida humana no mar. O salvamento aeronáutico e o cômputo das indenizações.
38. As avarias.
- As avarias marítimas e aeronáuticas. As avarias grossas. As avarias simples. A liquidação, reparação e contribuição das avarias grossas.
39. O seguro marítimo e o aeronáutico.
- A natureza e forma do contrato, modalidades e transferências da apólice. O objeto do seguro marítimo e do aeronáutico. Os riscos marítimos e aéreos. A interpretação da apólice. Os acidentes com os passageiros de aeronave. Os casos de irresponsabilidade do segurador. O abandono do navio e da aeronave. A nulidade do contrato de seguro.
40. O câmbio marítimo.
- O contrato de dinheiro a prazo. A forma do contrato. A negociação da letra de risco. A natureza e os efeitos do contrato.
41. A hipoteca naval e a aeronáutica.
- Os créditos e privilégios marítimos. A unificação internacional de regras relativas aos privilégios marítimos. A hipoteca naval. A hipoteca aeronáutica. O seqüestro preventivo da aeronave.

Programa da cadeira de Direito Comercial do 40.º ano, aprovado pela Congregação, em data de 3 de julho de 1956, o que servirá para o concurso para provimento da 1.ª cadeira.
(Dia, 10/2/60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
Concurso para provimento do cargo de 5o. Procurador, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se fecha aberta no Departamento do Pessoal, Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, nos altos do palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II (Largo de Palácio), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, pelo prazo de trinta (30) dias, que terminará às treze (13) horas do dia onze (11) de março de mil novecentos e sessenta (1960), a inscrição ao concurso para provimento do cargo de 5o. Procurador, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém, de acordo com a Portaria n.º 150, baixada pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, e a seguir transcrita:

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a necessidade de ser provido, em caráter efetivo, o cargo de 5o. Procurador, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém;

Considerando que o provimento efetivo do referido cargo, de acordo com o art. 3o, § 8o, da Lei n.º 2.797, de 21 de outubro de 1955, deve ser mediante concurso de Provas e Títulos;

Resolve, determinar a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento, em caráter efetivo, do cargo de 5o. Procurador, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém, que se regerá pelas seguintes normas:

Art. 1o. São condições para a inscrição no Concurso:

- a) ser brasileiro nato e estar quites com as obrigações militares e ser eleitor;
- b) ser bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados;
- c) ter, como bacharel, sócio-titular, ou acadêmico de direito, cinco (5) anos de comprovada prática forense;

d) ter idoneidade moral para o exercício das funções, comprovada por fôlha corrida e atestado de boa conduta;

e) ter idade maior de vinte e três (23) e menor de cinquenta (50) anos;

f) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante;

g) declaração de que conhece e aprova as prescrições desta portaria e a elas submeter-se.

Art. 2o. A Comissão Julgadora do Concurso, será constituída de três (3) bachareis em Direito de reconhecida capacidade, designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, da seguinte forma:

- a) um bacharel em direito, integrante do Corpo Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém;
- b) um advogado de reconhecido saber jurídico;

c) um professor de direito.

§ 1o. A Comissão após constituida, escolherá o seu Presidente.

§ 2o. O Presidente da Comissão escolherá, dentre os servidores municipais, um secretário.

§ 3o. A Comissão Julgadora será constituída logo após a publicação dos editais de abertura da inscrição ao Concurso.

Art. 3o. A Secretaria de Administração, através do Departamento do Pessoal, mandará publicar editais no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, abrindo a inscrição para o concurso, pelo prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação, convidando os pretendentes a se inscreverem no concurso para preenchimento, em caráter efetivo, do cargo de 5o. Procurador, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém.

Parágrafo único. As publicações serão feitas por três (3) vezes.

Art. 4o. Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Diretor do Departamento do Pessoal, que dêles passará recibo e os encaminhará, posteriormente, à Comissão Julgadora, que os apreciará.

Art. 5o. Além das provas de preenchimento dos requisitos constantes do art. 1o, indispensáveis à inscrição ao Concurso, o requerente é obrigado a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica, como bacharel, titulares;

I — Os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função pública;

II — Trabalhos jurídicos de sua autoria (obra, estudos, pareceres);

III — Quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura geral;

IV — O exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, livre docente, instrutor, ou outra função equivalente;

V — O exercício de qualquer outro cargo de magistério;

VI — O exercício, pelo menos durante seis meses, de função de chefia em serviço público, federal, estadual ou municipal;

VII — Aprovação, pelo menos com boa nota, em concurso de provas técnicas, para cargos de judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

VIII — Quaisquer títulos ou diplomas Universitários;

IX — Exercício interino de cargo de Procurador Municipal;

X — Quaisquer outros títulos que demonstrem a capacidade do requerente.

§ 1o. Não constituem títulos,

meros atestados de capacidade técnica ou boa conduta profissional.

§ 2o. Os títulos referidos no

§ 1o. Serão oferecidos em exem-

plar datilografado ou impresso

desses trabalhos, comprovada

sua autenticidade.

§ 3o. Os referidos nos ns. II

e III, mediante oferecimento de

exemplar impresso ou datilogra-

fad da obra, parecer ou tra-

balho, comprovada, devidamen-

te, a autoria.

§ 4o. Os referidos nos ns. IV

e V, mediante certidão na qual

se especifique a disciplina en-

sinada.

§ 5o. Os referidos no n. VII, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtidas pelo requerente.

§ 6o. Os referidos nos ns. VI, VIII, IX e X, através de certidões ou atestados idôneos a fazer prova.

Art. 6o. Os pedidos de inscrição, depois de encaminhados à Comissão na forma prevista pelo art. 4o, serão pela mesma julgados.

§ 1o. O requerimento de inscrição será indeferido se acompanhado das provas enumeradas no art. 1o, e se não constiver, pelo menos, um dos títulos a que se refere o art. 5o.

§ 2o. Encerradas as inscrições e deferidos os requerimentos, o Presidente da Comissão, mandará publicar no órgão oficial a lista, por ordem alfabética, dos candidatos inscritos e convocará os demais membros da Comissão Julgadora e candidatos inscritos, por edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL, para o início do concurso, em lugar, dia e hora determinados.

§ 3o. A data do início do Concurso deverá ser marcada para dentro de 30 dias, contados da publicação do edital referido no parágrafo anterior.

Art. 7o. O atual ocupante, em caráter interino, do cargo de 5o. Procurador, deverá, obrigatoriamente, se inscrever no concurso, sob pena de perda do cargo.

Art. 8o. Além da de título, o concurso constará de uma prova escrita.

§ 1o. A prova escrita se dividirá em duas partes, que serão realizadas em dias diferentes. A primeira parte que versará toda a matéria do programa, consistirá na solução de questões objetivas, a fim de possibilitar uniformidade de respostas e evitar dissertações, justificativas ou ressalvas. A se-

gunda parte consistirá na elaboração de parecer ou, informação, minuta de contrato particular, escritura pública, petição inicial, contestação, razões ou outro qualquer trabalho jurídico, enquadráveis na matéria do programa, tendo em vista casos concretos cujos dados serão fornecidos no momento.

§ 2o. Para realização da pri-

meira parte da prova escrita a Comissão Julgadora elaborará, a quando do início do exame, quinze (20) pontos, dentro da matéria do programa e sorteará um deles, dentro do qual deve-

rá ser formuladas as questões.

§ 3o. Os dados para o tra-

balho da segunda parte da prova escrita serão formulados e for-

necidos aos examinados, pela Comissão, por ocasião do início da referida segunda parte da prova escrita.

§ 4o. Em ambas as partes da prova escrita só será permitida aos candidatos consulta à legislação não comentada.

Art. 9o. A prova escrita ver-

á sobre as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Civil, Direito Comercial, Legislação Municipal.

Art. 10o. É o seguinte o pro-

grama das matérias sobre as

quais versará a prova escrita:

a) Direito Constitucional — 1

— Princípios gerais adotados

pela Constituição Brasileira,

quanto à organização federal. 2

— Poderes da União — Legislativo, Executivo e Judiciário. 3

— Organização administrativa da União. 4 — O município na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Pará. 5 — Competência tributária da União, dos Estados e dos Municípios. 6 — Autonomia dos Municípios. 7 — Direitos e ga-

rantes individuais;

b) Direito Administrativo — 1

— Os bens do domínio público (União, Estados e Municípios)

2 — Funcionários Públicos. 3

— Contratos com o poder público.

4 — Impostos e taxas. Orga-

mento;

c) Direito Penal — 1 — Aplica-

ção da lei penal. 2 — Crimes contra a fé pública e contra a administração pública. 3

— Responsabilidade Penal;

d) Direito Processual Civil —

1 — Do processo; jurisdição e competência; juizo e, instância.

2 — Atos, termos, prazos, distribuição e dispensas judiciais.

3 — Citações, notificações e intimações. 4 — Petição inicial; contestação, exceções e reconvenção.

5 — Provas. 6 — Audiência, nulidades processuais e sentença. 7 — Processo ordinário. 8 — Processos especiais.

9 — Processos acessórios. 10 — Recurso. 11 — Executivo fiscal.

12 — Desapropriação. 13 — Mandado de segurança. 14 — Código Judiciário do Estado;

e) Direito Civil — 1 — Pes-

soas naturais e pessoas jurídicas.

2 — Diferentes classes de Bens.

3 — Fatos e atos jurídicos.

4 — Prescrição e decadência.

5 — Aquisição e perda da propriedade imóvel.

6 — Direitos reais sobre coisas alheias.

7 — Enfiteuse.

8 — Obrigações, modalidades e efeitos.

9 — Contratos.

10 — Inventário e partilha.

11 — Registros Públicos;

f) Direito Comercial: Títulos de crédito. Nota Promissória, Letra de Câmbio, Conhecimento, Duplicatas e Cheques;

g) Legislação Municipal — 1

— Lei Orgânica dos Municípios.

2 — Impostos de Indústrias e Profissões.

3 — Imposto Predial.

4 — Imposto territorial urbano.

5 — Imposto sobre diversões públicas.

6 — Imposto sobre o selo municipal.

7 — Imposto de Renda.

8 — Lei de Aforamentos.

Art. 11. A duração máxima

de cada uma das partes da prova escrita, que deverão se

realizar com intervalo de qua-

renta e oito (48) horas, será

de quatro (4) horas.

Parágrafo único. Não haverá

segunda chamada, perdendo o

concurso aquele que não com-

parecer salvo por motivos re-

levantes, a juiz da Comissão

Julgadora.

Art. 12o. Ao conjunto de

títulos, cada membro da Co-

missão julgadora atribuirá uma

nota que irá de zero a dez,

sendo para esse efeito os títu-

nética das notas obtidas na prova de títulos e em cada parte da prova escrita.

Art. 15. Para aprovação no concurso, o candidato não poderá obter média inferior a sete (7).

Art. 16. Concluido o julgamento, a Comissão organizará uma lista com os nomes dos três candidatos que houverem obtido as maiores médias finais, remetendo-a ao Chefe do Executivo Municipal, para efeito de nomeação de um dos indicados.

§ 1º. Em caso de empate de dois ou mais candidatos, a Comissão Julgadora procederá escrutínio especial para estabelecer a ordem definitiva da classificação, para efeito de organização da lista tríplice.

§ 2º. Se o número de candidatos aprovados não possibilitar a elaboração da lista tríplice de que trata este artigo, a Comissão remeterá ao Prefeito Municipal, a relação dos candidatos aprovados, para efeito de nomeação.

Art. 17. O presente concurso será válido por três (3) anos.

Belém, Estado do Pará, Brasil, 8 de fevereiro de 1960.

Cumpre-se e publique-se.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Linomar Saraiva Bahia
Secretário de Administração

Belém, 9 de fevereiro de 1960.

Milton Coelho de Andrade
Diretor do Departamento do Pessoal

Visto: Linomar Saraiva Bahia,
Secretário de Administração.
(T. 26.557 — 10, 242 e 10|3|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Leotério Lopes dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca — Belém; 11º Térmo; 11º Município — Acará e 22º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com o igarapé Baciaquá, subindo lado esquerdo; pelo lado de cima, com Pedro Paulo; pelo lado de baixo, com Castorina do Amaral e pelos fundos com terras do Estado, medindo 1.300 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município do Acaá.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1960. — Oficial Administrativo, Yolanda J. Brito

(T. 26.440 — Dias — 20, 301 e 10|2|60).

ANÚNCIOS

PARA INDUSTRIAL S. A.
Subscrição do aumento de capital

A V I S O

São convidados os Srs. Acionistas de PARÁ INDUSTRIAL S. A., a exercerem a preferência que lhes é assegurada pelo art. 111 do Dec.

Lei n. 2.627, de 26/9/1940, relativamente ao aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada a 23 do corrente, dentro em trinta (30) dias, a contar da primeira publicação do presente aviso.

Belém, 26 de janeiro de 1960. — (a) Fernando Augusto Nascimento, Diretor.
(Ext. — Dias 27|1, 10 e 25|2|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos Advogados desta secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Antonio Gonçalves Alves, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Nazaré, 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de fevereiro de 1960.
— (a.) JOSE ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 1º. Secretário.
(T. — 26.551 — 6, 7, 9, 10, 11 e 12-2-60).

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos Advogados desta secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Leonor Regina de Figueiredo Araújo, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Senador Lemos, 986.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de fevereiro de 1960.
— (a.) JOSE ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 1º. Secretário.

(T. — 26.552 — 6, 7, 9, 10 e 11-2-60).

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos Advogados desta secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Edgard Nader Mattar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça D. Pedro II, n. 29.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de fevereiro de 1960.
— (a.) JOSE ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 1º. Secretário.

(T. — 26.553 — 6, 7, 9, 10 e 11-2-60).

COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma estabelecida pela lei das sociedades anônimas, convoço os senhores acionistas da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 17 de fevereiro corrente, às 10,00 horas, na sede da sociedade, para deliberarem sobre o exercício da faculdade prevista no artigo 105, letra G do decreto-lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940 e o que ocorrer.

Belém, 6 de Fevereiro de 1960.
FELIPE FARAH — Presidente.
(T. — 26.522 — Dias 10, 11 e 12|2|60)

A. VALLINOTO, COMÉRCIO S. A. (AVACO) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de A. VALLINOTO, COMÉRCIO S. A. (AVACO), a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de fevereiro de 1960 às 20 horas, na sede social, à Avenida Getúlio Vargas, n. 381, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, demonstração de Lucros e Pêrdas, Relatório da Diretório e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1959;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o ano de 1960 e fixação de seus honorários.

Alenquer, 1º de fevereiro de 1960.

(aa) ANTONIO VALLINOTO — Presidente
UMBERTO VALLINOTO — Gerente
(Ext. — 6 e 10|2|60)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE FINANÇAS PROCURADORIA FISCAL

CÓPIA AUTÊNTICA

Término de rescisão do contrato firmado entre o Departamento Estadual de Estatística do Estado do Pará e a firma IBM WORLD TRADE CORPORATION.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Senhores Doutor Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda e Oscar Cabral representante da IBM World Trade Corporation; Companhia Norte Americana autorizada a funcionar no Brasil, pelos decretos números 16.756, de 31 de dezembro de 1924, 21.145 de 20 de maio de 1946, 27.488 de 21 de novembro de 1949, 28.811 e 30 de outubro de 1950, 37.113 de 10 de abril de 1955, e 42.284 de 19 de setembro de 1957, ficou entre ambas as partes ajustada a rescisão do contrato assinado no dia vinte e um (21) de março de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), entre o Governo do Estado do Pará e referida Companhia para locação de máquinas elétricas de contabilidade, instaladas no Departamento Estadual de Estatística do Estado do Pará, situado à Praça Saldanha Marinho, 85, nesta cidade, e de acordo com a cláusula seguinte: — CLÁUSULA ÚNICA: — O presente termo rescinde o contrato retro mencionado no dia vinte e um (21) de março de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). E por ter o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças determinado, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Fiscal da Fazenda, pelo Senhor Oscar Cabral, representante da IBM World Trade Corporation, além do visto do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças determinando, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Fiscal da Fazenda, pelo Senhor Oscar Cabral, representante da IBM World Trade Corporation, além do visto do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças.

O presente termo, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Fiscal da Fazenda, pelo Senhor Oscar Cabral, representante da IBM World Trade Corporation, além do visto do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, escrevi e datilografei o presente termo.

(aa) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda.

Oscar Cabral, Representante da IBM World Trade Corporation.

1a. Testemunha: — José Maria Potiguara de Paula
2a. Testemunha: — Joaquim A. Cunha
Confere com o original: — Nahirza R. de Almeida

VISTO: — Péricles Guedes, Procurador Fiscal.
(T. — 26.561 — 10|2|60)

Término de contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará, e a IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade e Estatística, como abaixo se declara.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na Secretaria de Estado de Finanças, na sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, presente o Procurador Fiscal Doutor Pericles Guedes Oliveira, como representante legal do Estado para o presente ato, e em presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceu a IBM World Trade Corporation, Companhia Norte-Americana autorizada a funcionar no Brasil, pelos decretos 16.756 de 31 de dezembro de 1924, 21.145 de 20 de maio de 1946, 27.488 de 21 de novembro de 1949, 28.811 de 30 de outubro de 1950, 37.113 de 1 de abril de 1955 e 42.284 de 19 de setembro de 1957, devidamente representada pelo Senhor Oscar Cabral, conforme procuração que exibiu e que se encontra arquivada nesta Procuradoria Fiscal, e que fica fazendo parte integrante dos arquivos desta Repartição, e, declarou que a vista do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, proferido no processo número () de , de , vinhha assinar o presente termo de contrato mediante as cláusulas seguintes:

| Type | Descrição | Qtde. | Encargo Mensal | Encargo Total |
|------|---|-------|----------------|---------------|
| 415 | Perfuradora elétrico-automat. | 2 | 2.340,00 | 4.680,00 |
| 980 | Classificadora | 1 | 7.200,00 | 7.200,00 |
| 522 | Perfuradora Duplicadora Resumo | 1 | 8.100,00 | 8.100,00 |
| 495 | Máquina Elétrica de Contabilidade e Estatística; velocidade 80/80; com 56 contadores de soma e subtração; 68 barras sendo 43 alfanuméricas; | | | |
| 395 | 5 distribuidores de X e 4 seletores de classe | 1 | 53.100,00 | 53.100,00 |
| | Paineis Instalados | | | |
| 391 | Móvel | 1 | | |
| 993 | Móvel | 4 | SOMA | 73.800,00 |

obriga a fornecer ao Contratante, sempre que lhe for exigido, os cartões para a execução dos serviços, reservados, porém, ao Contratante o direito de adquiri-los em outras fontes, obedecidas as especificações no fim do presente instrumento. Cláusula Sétima: — Propriedade das Máquinas: — Todas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade exclusiva da Companhia, que poderá removê-los após o término no prazo estabelecido na cláusula segunda, deste contrato. Cláusula Oitava: — Restrições ao uso das Máquinas e Dispositivos: — Os pagamentos especificados neste contrato, correspondem apenas ao uso das máquinas e dispositivos por um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho. Cláusula Nona: — Alterações ou Acréscimos: — Mediante aviso por escrito à Companhia, o Contratante, poderá fazer modificações ou acréscimos às referidas máquinas e dispositivos, salvo se as modificações ou acréscimos prejudicarem ou afetarem o funcionamento ou o serviço de manutenção das respectivas máquinas e dispositivos. Cláusula Décima: — Manutenção: — A Companhia fornecerá às máquinas e dispositivos relacionados na cláusula primeira, completos e prontos para serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando, entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento, ou pelo uso de cartão que não correspondam às especificações estipuladas no fim do presente contrato. Cláusula Décima Primeira: — Despesas de Transporte: — Correrão por conta do Contratante as despesas com o transporte de quaisquer máquinas e dispositivos do local em que se acha instalados, até a Fábrica da Companhia, no Rio de Janeiro, ou local entre ambos situados, designados pela Companhia. Por ocasião da devolução das máquinas ou dispositivos, quando for o caso, a Companhia fornecerá as caixas necessárias e providenciará a presença de um representante, para supervisionar e encaixotamento, sem nenhum ônus para o Contratante. Cláusula Décima Segunda: — Fôro: — As partes contratantes elegem para domicílio legal a cidade de Belém do Pará, cujo fôro será o único competente para dirimir as questões que vierem a surgir na execução deste contrato. Cláusula Décima Terceira: — Caução: — A companhia fica dispensada de prestar caução para garantia da execução deste contrato, em virtude do que dispõe o parágrafo segundo, artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Cláusula Décima Quarta: — Sêlos: — Este contrato está isento do pagamento do sêlo, em face do artigo 15, inciso sexto, parágrafo quinto da Constituição Federal. Características dos Cartões: — As características necessárias aos cartões, conforme estabelece a cláusula sétima deste contrato, são as seguintes:

— Primeira: — O papel deve obedecer à especificação seguinte: — ser de pasta conífera, química, cu de qualquer outra pasta que produza características iguais; não deverá conter mais de cinco por cento de cinza. O papel deve ser livre de defeitos acaionados pelos resíduos químicos, matérias estranhas, carbono ou qualquer outra substância condutora de eletricidade que possa ocasionar mau funcionamento; deve ser fabricado, tratado e beneficiado de tal modo que não exija maior trabalho de conservação das máquinas por causa do acúmulo de matérias detéritas dos cartões, não ocasionando mau funcionamento das máquinas por causa dos contratos elétricos indevidos ou de qualquer outros motivos, nem prejudiquem a duração normal dos cartões. O papel ou os cartões devem ser submetidos à provas elétricas para a pesquisa de defeitos e o material defeituoso, deve ser rejeitado. Quando cortado, o papel deve cair liso, sem rugas nem ondulações. A espessura do papel deve ser uniforme; isto é, de 0.0067 de polegadas com um limite de variação de mais ou menos 0.0005 de polegadas. Segundo: — As dimensões dos cartões serão as seguintes: a) largura de todos os cartões deverá ser de 3.250 polegadas com uma tolerância de 0.007 de polegadas para mais ou de 0.003 de polegadas para menos. O comprimento de todos os cartões deverá ser de 7.375, 5.625 ou 4.852 de polegadas com uma tolerância de 0.005 de polegadas mais ou menos dependendo das especificações da máquina. As dimensões acima aplicam-se aos cartões medidos por unidade relativa de cinquenta por cento (50%) e a uma temperatura de setenta (70) a setenta e cinco (75) Fahrenheit. As bordas devem ser perfeitamente quadradas e em ângulos retos, nenhuma borda deve ter rugas. Os cantos devem ser cortados em ângulos de sessenta (60) graus com um quarto (1/4) de polegadas na parte superior e três oitavos (3/8) de polegadas na parte lateral. A fibra do papel dos cartões, quando cartados, deve ocorrer paralelo ao comprimento do cartão. Terceiro: — A impressão deverá ser como segue:

a) A impressão deve ser legível, sem excesso de tinta, mas em caso algum, poderá comprimir os cartões a ponto de fazer a superfície de qualquer dos lados sair do plato original. As compressões dessa natureza, fazem variar as espesuras dos cartões. b) Marcação: — A impressão deve ser feita com a necessária exatidão, a fim de que os números das colunas sejam visíveis, quando o comprimam com os calibradores apropriados. Em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo Senhor Doutor Péricles Guedes de Oliveira Procurador Fiscal da Fazenda, e pela Companhia, representada por seu bastante procurador Sr. Oscar Cabral e visada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças Sr. Rodolfo Chermont. Eu, Nahirza R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal o escrevi e datilografei o presente termo.

Belém, de dezembro de 1959.
 (aa) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda.
 Oscar Cabral, Representante da IBM
 1a. Testemunha — José Maria Potiguara de Paula
 2a. Testemunha — Joaquim A. Cunha.
 (T. — 26.562 — 10/2/60)

Término aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de Contabilidade e Estatística.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na Secretaria de Estado de Finanças, na sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, presente o procurador Fiscal, Doutor Péricles Guedes de Oliveira, como representante legal do Estado, que neste ato é denominado Contratante e em presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceu a IBM WORLD TRADE CORPORATION, companhia norte-americana autorizada a funcionar no Brasil pelos decretos ns. 16.757, de 31 de dezembro de 1924, 21.145, de 20 de maio de 1946, 27.488, de 21 de novembro de 1949, 28.811, de 30 de outubro de 1959, 37.113, de 1 de abril de 1955, 42.284, de 19 de setembro de 1957, doravante denominada Companhia, devidamente representada pelo Sr. Oscar Cabral, conforme procuração que apresentou e que se encontra arquivada nesta Procuradoria Fiscal e que fica fazendo parte integrante dos arquivos desta repartição, e declarou que, à vista do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, proferido no processo número (....), de vinha assinar o presente termo aditivo ao contrato celebrado em vinte e um de março de 1959 (21-03-59), para o fim de alterar cláusula e condições do contrato aditado, em virtude da inclusão, no equipamento, de máquinas a instalar, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Companhia se obriga a instalar na Secretaria de Estado de Finanças (Departamento de Despesa), no Boulevard Castilhos de França, sem número, dentro do prazo de nove (9) meses, contados a partir da data em que a Contratante efetuar o pagamento das taxas de instalação correspondente, as máquinas a seguir relacionadas:

| Tipo | Mod. | Descrição | Encargo Taxas de Instalação | | |
|------|------|------------------------|-----------------------------|------------|-----------|
| | | | Encargo Mensal | Qt. Mensal | Total |
| 026 | 001 | Perfuradora Impressora | | | |
| | | Duplicadora | | | |
| | | Alfa-Numérica | 3 | 10.800,00 | 32.400,00 |
| | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA: — As taxas de instalação estabelecidas na cláusula anterior no total de Cr\$ 598.230,00 (quinhentos e noventa e oito mil duzentos e trinta cruzeiros) serão pagas pelo contratante à Companhia, de uma só vez, logo após o registro deste termo no Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Em consequência do prazo para a instalação das novas máquinas, a cláusula segunda do contrato assinado em vinte e um de março de mil novecentos e cinquenta e nove (21-03-59), passa a ter a seguinte redação: — Este contrato terá validade depois de seu registro no Tribunal de Contas, e vigorará a partir de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) e terminará a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), não sendo o Contratante responsável por indenização de qualquer espécie se

o referido Tribunal lhe denegar o registro, podendo mesmo ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou se convier a qualquer das partes contratantes. Se a Companhia não instalar as máquinas descritas na cláusula primeira deste aditivo, no prazo estabelecido na mesma cláusula, ficará obrigada a devolver ao Contratante a importância que houver recebido, proveniente das taxas de instalação, acrescidas da multa compensatória de 10% (dez por cento). Caso o Contratante não realize o pagamento das taxas de instalação dentro do prazo fixado na cláusula segunda, ficará a Companhia com o direito de dilatar o prazo para a entrega das máquinas, previsto na cláusula primeira deste aditivo, pelo tempo correspondente ao da demora do pagamento de ditas taxas.

CLÁUSULA QUARTA: — O equipamento descrito na cláusula primeira do contrato aditado a partir de 1º de janeiro de 1960, terá a composição e preços seguintes:

| Tipo | Descrição | Qtde. | Encargo | Encargo |
|---------------------------|--|-------|-----------|-----------|
| | | | Mensal | Mensal |
| 016 | Perfuradora Duplicadora Numérica .. | 1 | 4.140,00 | 4.140,00 |
| 031 | Perfuradora Duplicadora Alfabetica .. | 1 | 5.400,00 | 5.400,00 |
| 026 | Perfuradora Impressora Duplicadora Alfa-Numérica .. | 3 | 10.800,00 | 32.400,00 |
| 077 | Itercaladora .. | 1 | 18.000,00 | 18.000,00 |
| 080 | Classificadora .. | 1 | 7.200,00 | 7.200,00 |
| 513 | Reprodutora-Resumo .. | 1 | 19.800,00 | 19.800,00 |
| 405 | Máquina Elétrica de Contabilidade e Estatística com 43 barras alfa-numéricas e 45 numéricas; 80 contadores de soma e subtração; 20 posições de controle; 4 seletores de classe e cinco distribuidores de X, com velocidade 80/150 .. | 1 | 80.300,00 | 80.300,00 |
| 552 | Interpretadora .. | 1 | 16.200,00 | 16.200,00 |
| PAINÉIS INSTALADOS | | | | |
| 901 | Móvel .. | 7 | | |
| 903 | Móvel .. | 5 | | |
| Cr\$ 163.440,00 | | | | |

CLÁUSULA QUINTA: — Em consequência do acréscimo de máquinas a ser feito no equipamento instalado, bem como, das respectivas taxas de instalação e da majoração de preços a partir de 1º de janeiro de 1960, a cláusula quarta do contrato assinado em vinte e um de março de 1959 (21-03-59) passa a ter a redação seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: — A despesa com a execução deste contrato, estimada na importância total de Cr\$ 3.403.110,00 (três milhões quatrocentos e três mil, cento e dez cruzeiros) correrá: 1º. no exercício de 1959, na importância de Cr\$ 1.441.830,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta cruzeiros) à conta da verba 8.12.4 — tabela 49 da Lei Orçamentária do Estado; 2º. no exercício de 1960, na importância de Cr\$ 1.961.280,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e um mil duzentos e oitenta cruzeiros) à conta de recursos que para tal fim forem consignados no respectivo Orçamento.

CLÁUSULA SEXTA: — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e consignações do contrato assinado em vinte e um de março de 1959 (21-03-59) no que não colidem com o dispositivo no presente aditivo, o qual só terá validade depois de registrado pelo Tribunal de Contas. Este termo está isento de pagamento do selo, em face do artigo 15, inciso VI, § 5º, da Constituição Federal e Circular n. 23, de 12 de agosto de 1948, do Senhor Ministro da Fazenda. Em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, que depois de lida e achado conforme, foi assinado pelo Senhor Doutor Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda, e pela Companhia, representada por seu bastante procurador Sr. Oscar Cabral e visada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças Sr. Rodolfo Chermont. Eu, Nahirza R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal o escrevi e datilografei o presente termo.

Confere com o original: — Nahirza R. de Almeida

VISTO: — Péricles Guedes, Procurador Fiscal da Fazenda.

(T. — 26.560 — 10/2/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 1.074

ACÓRDÃO N. 2.953
(Processo n. 5.069)

Requerente — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal para efeito de registro, o decreto governamental de n. 2.907, de 22-7-59, que fixa os proventos da aposentadoria de Raimunda Jesuina Neves, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola do Subúrbio da Capital, decretado em 29-9-58 de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 1.257, de 17-2-56, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei 749, em Cr\$ 19.712,00 (dezenvinte mil setecentos e doze cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos proporcionais a 16 anos de serviço, isto é, quando completou a compulsória (18-4-58) acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de dezembro de 1929.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO, Relator — RELATÓRIO — "Protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas, em 9 de junho de 1959, Livro n. 1, fls. 494.

Raimunda Jesuina Neves, ocupante efetiva do cargo de "Professor de 2a. entrância, padrão E, lotado no Grupo Escolar da Vila do Mosqueiro, município da Capital, requereu a 2 de agosto de 1958, nos termos legais, a sua aposentadoria, visto ter atingido, em 18 de abril do citado ano, a idade compulsória, isto é, 70 anos. Como prova de idade juntou certidão do 30. Cartório do Registro Civil de Belém (fls. 41). Comprovou seu tempo de serviço, prestado ac magistério escolar do Estado, com a ficha funcional expedida pela Secretaria de Educação e Cultura, que lhe contou 16 anos e 5 dias de assiduidade ininterrupta no cargo, no dia 7 de agosto de 1958 (fls. 40).

Ouvida a Consultoria Jurídica do Departamento de Serviço Público, esta, por seu titular, opinou pela concessão da aposentadoria, nos termos dos arts. 159, item I, 143, 145 e 160, do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios. Os demais órgãos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

da administração estadual nada tinham a opôr ao benefício pleiteado. Ante o processamento, aliás satisfatório, o então governador Magalhães Barata, em 29 de setembro de 1958, baixou o decreto que está anexo a estes autos, à fls. 37, cujo teor transcrevo:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Raimunda Jesuina Neves, ocupante efetiva do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola do Subúrbio da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1958.

— (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

E desde essa data, o processo administrativo a respeito, paralisou no D.S.P., não sendo expedido outro ato, como ali se tornaria praxe, fixando os proventos da aposentada. Com o advento do Governo Moura Carvalho, deram seguimento ao processo, baixando o ato complementar de fls. 4 com a assinatura do Governador Magalhães Barata, que havia falecido, há 7 dias, isto é, a 5 de junho deste ano.

O decreto referente a essa afirmação está referendado por José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Ante tão estapafúrdio caso, não sopitando sua justa revolta, S. Excia. o honrado Procurador, prof. Lourenço do Vale Paiva, diligenciou nos autos, ao Poder Executivo, para que o D. S. P., a bem do decôrro e ordem administrativa, fosse sanada a gritante falta. Daí resultando o Governo atual baixar novo decreto, que em expediente de 27 de julho deste ano, a Secretaria de Estado do Interior e Justiça solicitou registro nesta Colenda Corte. Voltando os autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador, já sanados S. Excia. opinou pelo registro solicitado. Como se evidencia o decreto reparador n. 2.907, de 22-7-59, de fls. 23, fixou os proventos da aposentada, em Cr\$ 19.712,00, anuais, cujo cálculo está positivamente certo.

E' o relatório.

VOTO O T O
Faca-se o registro, nos termos da lei.

VOTO DO SR. MINISTRO JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE — "Face aos esclarecimentos prestados pelo sr. ministro relator, acompanho-o no deferimento do registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.954
(Processo n. 7.245)

Requerente — Sr. Waldemar Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, a seguinte transferência: na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, consignação "Presídio São José", subconsignação "Materiais de Consumo", item "Materia prima para oficina", para o item "Outras utilidades" da mesma subconsignação, a importância de Cr\$ 40.020,00 (quarenta mil cruzeiros) (decreto n. 2.963, de 20 de novembro de 1959 — D.O. de 21-11-59).

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de dezembro de 1959.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO, Relator. — RELATÓRIO: — "O sr. Waldemar Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, representando o Poder Executivo, solicitou a esta Corte de Contas registro para o decreto n. 2.963, de 20-11-59, que transferiu da verba destinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, na subconsignação Material de Consumo, item "Materia prima para oficina", par o item "Outras Utilidades" da mesma subconsignação, constante da mesma tabela n. 30, a importância de Cr\$ 40.000,00. O ato governamental está publicado

no DIÁRIO OFICIAL n. 19.187, de 21-11-59, exemplar anexo aos autos. As Secções de Receita e Despesa opinaram pela mobilidade das verbas, face não ofenderem a preceito constitucional, e haver recursos para tanto. S. Excia. o digno dr. Procurador, face à legalidade do ato Executivo, deu parecer favorável à transferência das verbas.

E' o Relatório.

VOTO O T O
Feitas as anotações necessárias registre-se.

VOTO DO SR. MINISTRO JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — "De pleno acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.955
(Processo n. 7.256)

Requerente — O Sr. Waldemar Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Vicente Irineu de Sousa, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, no cargo de Policia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 92.736,00 (noventa e dois mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros) anuais:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de Dezembro de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente —

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

2

Augusto Belchior de Araújo — Relator — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relatório — "O diretor geral do D.S.P., sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, em nome do Poder Executivo, solicitou registro neste Colendo Tribunal, da aposentadoria de Vicente Irineu de Sousa, no cargo de Policia Sanitário, padrão G. do Quadro Único, lotado nos distritos sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde. O Governo do Estado, atendendo ao pedido voluntário, de fls. 5, e de conformidade com as positivas informações dos órgãos técnicos da administração, constantes dos autos, baixou o decreto, anexo às fls. 2, aposentando o servidor público, com os provenientes de Cr\$ 92.736,00, anuais, em cujo cálculo estão incluídos os adicionais previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos, lei n. 749, de 24-12-1953, ou seja 15% pelo tempo de serviço estadual, e mais 20% por contar mais de 35 anos de labôr em cargos públicos. A este T.C., dada à manifesta legalidade do ato governamental, deu parecer favorável, aceitando-o.

É o Relatório.

VOTO

"Faça-se o registro na forma da Lei".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: "De acordo".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator"

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo Relator

José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 2.956
(Processos ns. 7.290, 7.292, 7.293,
7.295, e 7.308)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, aposentou a este Tribunal para julgamento e consequente registro os Créditos especiais: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), como auxílio do Estado ao "Asilo Bom Pastor" (Decreto n. 2.791, de 27-11-1959 — D.O. n. 19.193, de 28-11-1959); Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), em favor da Casa do Estado, com sede na Capital da República, nos termos da Lei n. 1.808, de 23-11-59, — D.O. n. 19.190, de 25-11-59, — D.O. n. 19.190, de 25-11-59; Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de hidrômetros para o Departamento Estadual de Águas;

Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado à construção de um Trapiche de madeira no distrito de "Arapiranga", no município de Vigia (Decreto n. 2.978, de 2-12-59 — D.O. n. 19.197, de 3-12-59. (Lei n. 1.792, de 30-9-59 — D.O. n. 19.153, de 6-10-59) :

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 15 de dezembro de 1959.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente —

Sebastião Santos de Santana — Relator — Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.957
(Processos ns. 7.291, 7.298, 7.299 e 7.307)

Requerente : — O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator : — Ministro Augusto Belchior de Araújo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro as seguintes transferências: na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Consignação Instituto Lauro Sodré Variável — Item Contratados, para

| | |
|-------------------|------------|
| DIARISTAS | 150.000,00 |
| ALIMENTAÇÃO | 50.000,00 |
| | 200.000,00 |

De Material de Consumo — Item

Vestuário e Uniforme, para :

| | |
|--------------------------------|-----------|
| ALIMENTAÇÃO | 50.000,00 |
| De Matéria Prima e custeio das | |
| Oficinas, para : | |

| | |
|-------------------|------------|
| ALIMENTAÇÃO | 160.000,00 |
| | 210.000,00 |

Cr\$ 410.000,00

(Decreto n. 2.970, de 27-11-59 — D.O. n. 19.193, de 28-11-59); na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Departamento de Cooperativismo e de Assistência Socio-Rural, sub-consignação Material Permanente, item "para aquisição no exercício", PARA igual item da sub-consignação Material de Consumo, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), (Decreto n. 2.972, de 30-11-59 — D.O. n. 19.195, de 1-12-59); na Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Orfanato Antônio Lemos, as importâncias abaixo :

De Pessoal Variável — contratados, para

| | |
|-------------------|------------|
| ALIMENTAÇÃO | 450.000,00 |
| VESTUARIO | 46.000,00 |
| | 496.800,00 |

De Material Permanente item Dormitório para :

| | |
|-----------------|-----------|
| VESTUARIO | 41.362,00 |
|-----------------|-----------|

De Material de Consumo — item "Aquisições

no exercício", para :

| | |
|-----------------|------------|
| VESTUARIO | 46.800,00 |
| | 496.800,00 |

Cr\$ 715.162,00

(Decreto n. 2.974, de 30-11-59 — D.O. n. 19.162, de 1-12-59); e na verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, consignação Construção de Próprios do Estado sub-consignação Material Permanente — item "Plano C de obras do Estado para o exercício de 1959", PARA a consignação Conservação de Próprios do Estado, sub-consignação Material de Consumo — item "para conservação de próprios do Estado, inclusive recuperação do Palácio Lauro Sodré e Teatro da Paz, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), (Decreto n. 2.977, de 2-12-59 — D.O. n. 19.197, de 3-12-59) :

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 15 de Dezembro de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

... Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — RELATÓRIO : — "Estes processos foram reunidos para um só julgamento, visto tratar-se de matéria conexa.

Objeta-se de transferência de sub-consignações de verbas para outras do mesmo gênero.

O Governo do Estado, dentro das atribuições conferidas pela Constituição Paraense, no art. 33, parágrafo 2º, combinado com o art. 42, item 1º, assim decretou (processo n. 7.291) :

Da verba Secretaria de Estado, de Educação e Cultura, consignação "Instituto Lauro Sodré", "Pessoal Variável", item "contratados" para :

| | |
|---------------------|------------|
| "DIARISTAS" | 150.000,00 |
| "ALIMENTAÇÃO" | 50.000,00 |
| | 200.000,00 |

De Material de Consumo item Vestuário

e Uniforme para "Alimentação"

| |
|------------|
| 50.000,00 |
| 160.000,00 |
| 210.000,00 |

De Matéria Prima e custeio das oficinas, para "Alimentação"

| |
|------------|
| 160.000,00 |
| 210.000,00 |

TOTAL GERAL

Cr\$ 410.000,00

Decreto n. 2.970 de 27-11-59, publicado no DIÁRIO OFICIAL n.

19.193, de 28-11-59.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Processo n. 7.298 -- Transferência na verba "Secretaria de Estado e Produção, consignação Departamento de Cooperativismo e Assisfonia Socio-Rural, "Sub-consignação" "Material Permanente", item "para aquisição no exercício" para igual item da "sub-consignação" "Material de Consumo", a importância de Cr\$ 20.000,00, Decreto n. 2.972, de 30-11-1959, publicação feita no DIARIO OFICIAL de 1-12-59, exemplar n. 19.195.

Processo n. 7.299 -- Transfere na verba "Secretaria de Estado da Maturação e Cultura, consignação Orfanato "Antônio Lemos", as importâncias abaixo:

| | |
|---------------------------------------|------------|
| De "Pessoal Variável ... Contratados" | 450.000,00 |
| para "Alimentação" | 46.800,00 |
| "Vestuário" | 496.300,00 |

De MATERIAL PERMANENTE item dormitório para VESTUÁRIO 41.362,00

De MATERIAL DE CONSUMO, item AQUISIÇÕES NO EXERCÍCIO para VESTUÁRIO 117.000,00

Cr\$ 158.362,00

Total Cr\$ 715.182,00, Decreto n. 2.974, de 30-11-59, DIARIO OFICIAL n. 19.195 de 1-12-1959.

Decreto n. 2.977 de 2-12-1959, publicado no DIARIO OFICIAL n. 19.197, de 3-12-1959 — que transfere na verba Secretaria de Obras, Ferras e Viação, consignação "Construção de Próprios do Estado", SUB-CONSIGNAÇÃO MATERIAL PERMANENTE item PLANO DE OBRAS DO ESTADO para o exercício de 1959, para o Consignação CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS DO ESTADO, inclusive recuperação do Palácio LAURO SODRÉ e TEATRO DA PAZ, a importância de Cr\$ 1.000.000,00

Submetidos à consideração e exame da ilustrada Procuradoria, o honorável professor Lourenço do Vale Paiva, seu titular vitalício, opinou em parecer nos autos, pelo registro, face à irrepreensível constitucionalidade dos diplomas governamentais.

As secções técnicas do T.C., Receita e Despesas, foram favoráveis à modalidade das SUB-VERBAS transferidas pelo Poder Executivo, visto para tanto, haver no Orçamento em vigor recursos suficientes.

Representou o Governo do Estado, na solicitação do registro desses atos, nesta Colenda Corte de Finanças, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, digno Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, em ofícios protocolados na Secretaria do Tribunal de Contas, como se evidencia dos autos.

E o Relatório...

VOTO

"Manifesta é a legalidade dos atos do Executivo, razão pela qual, ordeno o competente registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Vote do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente — "Acompanho o sr. ministro relator".

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

ACÓRDÃO N. 2.958

(Processos ns. 7.294 e 7.300)
Requerente — Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, as transferências nas verbas: "Secretaria de Estado de Produção, consignação Despesas Diversas, item para aplicação conforme plano a ser estabelecido, para o item, "auxílio aos pequenos agricultores", a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) — Decreto n. 2.969, de 23/11/1959 — (D. O. n. 19.189, de 24/11/1959); "Secretaria de Estado de Finanças, consignação Departamento de Receita, sub-consignação Material Permanente, item "para aquisições no exercício" para a consignação Secretaria de Estado e Gabinete, sub-consignação Material Permanente, item "para aquisições no exercício" auxílio

dos pequenos agricultores "a importância de Cr\$ 1.000.000,00, o segundo que trata da transferência na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Departamento de Receita, sub-consignação Material Permanente, item "para aquisição no exercício" para a consignação Secretaria de Estado de Finanças e Gabinete, sub-consignação Material Permanente, item "para aquisição no exercício" a importância de Cr\$ 70.000,00.

As Secções Técnicas desta Colenda Corte de Contas se manifestaram de acordo e o Exmo. Sr. Dr. Procurador em seu douto parecer, conjunto por se tratar de matéria conexa, diz que os processos estão regularmente instruídos e os decretos revestidos das formalidades legais, motivo pelo qual opina pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO
Defiro os registros solicitados.

VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAÚJO:

— "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

VOTO DO SR. MINISTRO JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO:

— "Ante o expêndido por S. Excia. o Sr. Ministro Relator, concedo".

VOTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE:

— "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de V. Machado

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.959
(Processo n. 7.296)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, as apostadoras de Adalzira Delgado, de acordo com o art. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, com mais de 25 e menos de 30 anos de serviço, ininterruptamente prestado ao magistério primário estadual, pelo que lhes foi o benefício concedido com proventos correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicionais, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinados com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Tais processos, unificados no nº

número 7.296, ora em julgamento, de que constam os respectivos decretos, todos datados de novembro transato, foram entregues e protocolados na Secretaria desta

Corte de Contas no dia imediato

à data do citado ofício e, após convenientemente autuados, seguiram o curso normal, recebendo

parecer favorável da dota Procuradoria, já com o que me acaba

de ser hoje mesmo distribuídos, para este relatório e voto

orientador, que incontinenti proferi, dada a simplicidade da matéria, a regularidade do processo

e a flagrante legalidade das apo

sadoras "sub-júdice", cujos

proventos, ademais, estão rigorosamente exatos, a saber, Cr\$

82.800,00 anuais, para cada ben

ficiada, naturalmente.

acordo com o art. n. 1, da Lourdes Teixeira Sampaio, da Lei n. 1.538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Pinto Marques" percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 32.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 15 de dezembro de 1959
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

VOTO DO SR. MINISTRO JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO, Relator. — RELATÓRIO

— "Para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos da Carta Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, foram remetidos a este Tribunal com o ofício n. 1.230-59, de 1 de fluente, do sr. Walde

mar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço

Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, as apostadoras de Adalzira Delgado, de acordo com o art. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotadas em Grupo Escolar da Capital, com mais de 25 e menos de 30 anos de serviço, ininterruptamente prestado ao magistério primário estadual, pelo que lhes foi o benefício concedido com proventos correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicionais, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinados com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Tais processos, unificados no nº

número 7.296, ora em julgamento, de que constam os respectivos decretos, todos datados de novembro transato, foram entregues e protocolados na Secretaria desta

Corte de Contas no dia imediato

à data do citado ofício e, após

convenientemente autuados, se

guiram o curso normal, recebendo

parecer favorável da dota Procuradoria, já com o que me acaba

de ser hoje mesmo distribuídos,

para este relatório e voto

orientador, que incontinenti pro

feri, dada a simplicidade da ma

teria, a regularidade do processo

e a flagrante legalidade das apo

sadoras "sub-júdice", cujos

proventos, ademais, estão rigorosamente exatos, a saber, Cr\$

82.800,00 anuais, para cada ben

ficiada, naturalmente.

E o relatório.

VOTO: — Face ao expêndido no relatório, defiro os quatro registros solicitados.

VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO:

— "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA:

— "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE:

— "Acompanho o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva